



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 173/2019-CJCI

Belém, 02 de dezembro de 2019.

Ref.: SIGADOC N° PA-MEM-2019/46580

A (o) Senhor (a)
Oficial (a) do Cartório de Registro de Imóveis de

Senhor (a) Oficial (a),

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DIRACY NUNES ALVES, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Ofício n° 1075/2019/OF, oriundo do Juízo de Direito da 7ª Vara Cível e Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para conhecimento e que sejam prestadas informações acerca da existência de bens registrados em nome das empresas nele mencionadas.

Outrossim, ressalto que as informações deverão ser enviadas diretamente à requerente para o seguinte endereço: Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central, 706, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20020-903.

Atenciosamente,

Fabiola Ingrid R. Barata Santos
FABIOLA INGRID RODRIGUES BARATA SANTOS
Chefe de Gabinete da CJCI

A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora Diracy Nunes Alves
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior
Nesta



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROCESSO Nº 2019.6.002319-6
REQUERENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO, JUIZ DE DIREITO
FERNANDO FERREIRA VIANA

DECISÃO / OFÍCIO Nº 439 /2019- DA /CJRM

Trata-se de encaminhamento de decisão oriunda do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, requerendo que seja expedido Ofício aos cartórios de Registro de Imóveis do Estado do Pará, sobre a existência de bens e direitos de algumas empresas.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, considerando a competência territorial da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, **encaminhe-se** cópia do expediente à Corregedoria de Justiça da Comarcas do Interior, para conhecimento e providências entendidas cabíveis.

Quanto à solicitação oriunda do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, **determino** expedição de oficiar circular às serventias extrajudiciais de registro de Imóveis para conhecimento integral do expediente.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Divisão Administrativa para os devidos fins.

Após, archive-se.

Belém, 13 de setembro de 2019.


Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Avenida Almirante Barroso, 3089 – Sala TA-15 - Térreo
Bairro: Souza - CEP. 66613-710 - Belém-Pará
Tel. (91) 3205-3504 e-mail: sec.corregedoria.cap@tjpa.jus.br



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 2341645.14522723-6117 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201946580

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 1075/2019/OF

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2019

Processo Nº: 0132044-19.2016.8.19.0001
Distribuição: 20/04/2016
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência
Massa Falida: DAYMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA e outro Massa Falida: DAYMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA e outros

Prezado Senhor,

Pelo presente extraído dos autos da ação supramencionada, solicito a V.Exa. as providências necessárias no sentido de que seja procedida a expedição de Aviso a todos os Registros de Imóveis, sobre a existência de bens e direitos das empresas a seguir: CONMEDH SAUDE ASSISTENCIA INTEGRADA DE SAÚDE LTDA, CNPJ: 03.862.114/0001-39; CONMEDH CONVENIOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA; CNPJ: 29.294.147/0001-13; GRUPO ADM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM SAÚDE LTDA EPP Nome Fantasia: ADM SAÚDE e ASSESSORIA E CONTROLADORIA LTDA CNPJ: 17.792.336/0001-37; GRUPO ADM EMPREENDIMENTOS GESTAO EM SAÚDE LTDA EPP CNPJ: 21.010.669/0001-34; CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ LTDA. CNPJ: 32.501.025/0001-65; AMEDI ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA. CNPJ: 10.265.019/0001-13; AMEDIX PARTICIPAÇÕES E COBRANÇAS LTDA CNPJ: 17.739.924/0001-07; ADM MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA EPP; CNPJ: 21.001.796/0001-77; DENSISCAN DENSIOMETRIA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SUL FLUMINENSE LTDA. CNPJ: 39.759.303/0001-28; LGT BRASIL LTDA EPP (que já se chamou AMEDI PARTICIPAÇÕES E COBRANÇAS LTDA EPP) CNPJ: 08.429.804/0001-12; M&S CORRETORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA CNPJ: 10.851.381/0001-76; PREST MED SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI EPP CNPJ: 20.815.009/0001-68; PRESTSERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL E APOIO LTDA ME CNPJ: 13.690.740/0001-49; RAHRE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA. CNPJ: 08.937.024/0001-83; S F SUL FLUMINENSE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. CNPJ: 08.878.529/0001-14; MARCELLO E ADAMI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 03.496.248/0001-83, e sendo positivo seja informado a este Juízo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

Ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral de Justiça do Estado do Pará/PA

60

FABIOBAS



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 2341645.14522723-6117 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201946580

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br



Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4QP3.WSUI.S5IW.14F2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
PROTOCOLO

NO PROTOCOLO: 2019.6.007404-0
DATA: 09/09/2019
CLASSE: PED. DE PROVIDENCIA
DESTINO: DIVISAO ADMINISTRATIVA



60

FABIOBAS

RENANDO CESAR FERREIRA VIANA:17528

Assinado em 14/08/2019 17:21:26
Local: TJ-RJ



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 2341645.14522723-6117 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201946580



Fis.

Processo: 0132044-19.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: DAYMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
Administrador Judicial: ANA PAULA CRUZ SALLES
Perito: MARCUS DE VILLEMOR SALGADO
Assistente: AMARAL FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi

Em 14/02/2019

Despacho

Págs. 1987/1991. Recebo os Embargos com o fim de analisar a contradição e omissões apontadas.
Ocorreu a decretação da falência conforme sentença de págs. 575/579, a qual junto neste momento para integrar a presente decisão:

"S E N T E N Ç A

I-RELATÓRIO.

DAYMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - em liquidação extrajudicial - requer, por meio de sua Liquidante Extrajudicial nomeada, a falência com base no art. 23, §§§§ 1º, 3º, 4º e 6º c/c art. 24-D, ambos da Lei n.º 9.656/1998 c/c Lei Federal n.º 6.024/74, c/c art. 105 a 107 e 197, da Lei n.º 11.101/2005; argumenta, em síntese, ser a requerente ex-operadora de planos privados de assistência à saúde, estando nesta condição submetida às normas reguladoras da ANS.

Afirma que após a constatação da existência de diversas irregularidades econômico-financeiras e administrativas por parte da área técnica da ANS, foi necessário o lançamento do decreto interventivo de sua liquidação extrajudicial instaurada em 08 de setembro de 2015, nos termos da Resolução Operacional n.º 1.897/2015, uma vez constatado o risco a qualidade e continuidade do atendimento desenvolvida da atividade empresarial no ramo de saúde suplementar.

Declina que após escorreito trabalho apurou-se a existência de um passivo no valor de R\$3.337.829,38 (três milhões, trezentos e trinta e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos), em face de um ativo no valor de R\$1.037.153,58 (Um milhão e trinta e sete mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos), e ainda ter ocorrido o abandono das atividades empresariais, diante do comprovado desconhecimento do paradeiro da

110

VIVIANEVIEIRA



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento N°: 2341645.14522723-6117 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201946580



sociedade e de seus sócios.

Diante deste quadro fático restou reconhecido não só o estado de insolvência da sociedade como sua dissolução irregular, e a prática de crime falimentar, condições que autorizaram o ingresso do pedido de falência por parte da agência fiscalizadora, na forma do art. 23, § 3º, da Lei 9656/98.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 70/526.

Fls. 567/568 parecer Ministerial pugnando pela decretação da quebra, uma vez atendidos todos os requisitos previstos no art. 105 da Lei 11.101/2005, além de estar devidamente comprovado o estado de insolvência da sociedade.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

Cuida-se de pedido de falência proposto pelo Liquidante Extrajudicial de DAYMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - em liquidação extrajudicial - fulcrado nos arts. 23, §§§§ 1º, 3º, 4º e 6º c/c art. 24-D, ambos da Lei n.º 9.656/1998 c/c Lei Federal n.º 6.024/74, c/c art. 105 a 107 e 197, da Lei n.º 11.101/2005.

Inicialmente devo afirmar a aplicação subsidiária da Lei 11.101/2005 no presente caso, à luz da interpretação sistemática que deve ser feita entre o disposto no art. 2º e o art. 197 da referida lei, às sociedades regidas pelo regime previsto na Lei 9656/98, haja vista disposição expressa no seu art. 24-D, de que aos preceitos nela prescritos se aplica o disposto na Lei 6.024/74 e no Dec-Lei 7.661/45, o que integra, portanto, sua aplicação ao disposto no art. 197 da atual Lei Falimentar.

Prevista está no art. 21, "b" da Lei 6.024/74 e no art. 23 da Lei 9656/98 a legitimidade do requerimento falimentar por parte do Liquidante extrajudicial nomeado em intervenções ou liquidações de instituições financeiras, e das operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde.

"Art. 21. A vista do relatório ou da proposta previstos no artigo 11, apresentados pelo liquidante na conformidade do artigo anterior o Banco Central do Brasil poderá autorizá-lo a:

- a) prosseguir na liquidação extrajudicial;
- b) requerer a falência da entidade, quando o seu ativo não for suficiente para cobrir pelo menos a metade do valor dos créditos quirografários, ou quando houver fundados indícios de crimes falimentares."

"Art. 23. As operadoras de planos privados de assistência à saúde não podem requerer concordata e não estão sujeitas a falência ou insolvência civil, mas tão-somente ao regime de liquidação extrajudicial. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001) § 1º As operadoras sujeitar-se-ão ao regime de falência ou insolvência civil quando, no curso da liquidação extrajudicial, forem verificadas uma das seguintes hipóteses: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

I - o ativo da massa liquidanda não for suficiente para o pagamento de pelo menos a metade dos créditos quirografários; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

II - o ativo realizável da massa liquidanda não for suficiente, sequer, para o pagamento das despesas administrativas e operacionais inerentes ao regular processamento da liquidação

extrajudicial; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001) III - nas hipóteses de fundados indícios de condutas previstas nos arts. 186 a 189 do Decreto-Lei

no 7.661, de 21 de junho de 1945. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

"Art. 24-D. Aplica-se à liquidação extrajudicial das operadoras de planos privados de assistência à saúde e ao disposto nos arts. 24-A e 35-I, no que couber com os preceitos desta Lei, o disposto na





Lei no 6.024, de 13 de março de 1974, no Decreto-Lei no 7.661, de 21 de junho de 1945, no Decreto-Lei no 41, de 18 de novembro de 1966, e no Decreto-Lei no 73, de 21 de novembro de 1966, conforme o que dispuser a ANS. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)".

Com isso, Ricardo Negrão (Negrão, Ricardo. Manual de direito comercial e de empresas. 5ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2007, v3, p.68/73) classificou a exclusão prevista no art. 2º da Lei 11.101/2005, em absoluta e relativa, estando enquadrada na exclusão absoluta as sociedades de economia mista, as empresas públicas e as entidades de previdência complementar, e na exclusão relativa as instituições financeiras pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores. Sendo, portanto, caso de exclusão relativa segundo a orientação doutrinária, afigura-se correta e legítima a possibilidade jurídica do pedido falimentar proposto em face da sociedade operadora de plano de assistência à saúde, a partir da comprovada autorização passada pela ANS (doc. fls. 384), na forma prevista no §3º do art. 23 da Lei 9656/98.

Ultrapassada a questão relativa à possibilidade jurídica do pedido, a extensa, porém, profícua petição inicial narra em detalhes o histórico dos fatos e aponta as causas determinantes para o comprovado estado falimentar que se encontra a sociedade. Não bastasse o exorbitante passivo apontado, sem que haja ativo suficiente para sua satisfação, o que seria suficiente para decretação de sua quebra, com base no disposto no art. 23, § 1º, I, da Lei 9656/98, restou ainda apurada a inexistência e o devido registro junto à JUCERJA dos livros contábeis essenciais à escrituração financeira da sociedade, em total desrespeito a legislação fiscal e evidente prática de crime falimentar, de acordo com a conduta prevista no art. 178 da Lei 11.101/2005.

Há provas suficientes que referida documentação fora exigida dos sócios ao longo de todo processo de liquidação Extrajudicial, e que, apesar dos diversos chamamentos para este fim, a Liquidante Judicial não foi atendida, o que reafirma a necessidade da intervenção falimentar requerida.

Destarte, o pedido se encontra em sintonia com a legislação vigente, estando devidamente comprovadas as situações previstas nos incisos I e III do art. 23 da Lei 9656/98, bem como no art. 105 da Lei 11.101/2005, merecendo a procedência da pretensão vestibular.

Desta forma, assim já conheceu nosso Tribunal.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0485449-67.2011.8.19.0001 AÇÃO Nº : 0485449-67.2011.8.19.0001
ORIGEM : 4ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL
APELANTE : ALL LIFE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA RELATOR : DES. ROBERTO GUIMARÃES RECURSO DE APELAÇÃO. PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA DE EMPRESA QUE OPERA PLANO DE SAÚDE. CABIMENTO ANTE A SITUAÇÃO DE TOTAL INSOLVÊNCIA E DE SITUAÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA. COMANDO DO ART. 23, § 1º, INCISOS I, II E III, DA LEI Nº 9.656/1998. RECURSO PROVIDO.
1 - Autofalência da ALL LIFE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA encampada pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, após processada a liquidação extrajudicial da empresa, na forma da competência que lhe fora outorgada pelo inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961/2000 e da previsão contida no § 3º do art. 23 da Lei nº 9.656/1998.
2 - A robusta prova anexada aos autos comprova, à exaustão, que a empresa ALL LIFE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA não possui ativo suficiente para pagamento de pelo menos metade dos créditos quirográficos; que seu ativo realizável não é suficiente sequer para o





pagamento das despesas administrativas e operacionais inerentes ao regular processamento da liquidação extrajudicial, que está sendo suportado com recursos públicos da ANS; que a empresa não foi localizada e se encontra abandonada por seus sócios; e, finalmente, que não foram encontrados os livros e documentos contábeis obrigatórios, o que aponta para fortes indícios da ocorrência de crime falimentar.

3 - Dessa forma, constatadas se fizeram as hipóteses que autorizam a decretação da falência da ALL LIFE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, previstas no art. 23, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 6.658/1998 e no art. 105 da Lei nº 11.101/2005.

4 - Recurso ao qual se dá provimento.

III- DISPOSITIVO.

ISSO POSTO, com base no art. 23, §§ 1º, 2º, 3º c/c art. 24-D, ambos da Lei nº 9.656/1998 c/c Lei Federal nº 6.024/74, c/c art. 105 a 107 e 197, da Lei nº 11.101/2005, DECRETO a falência de DAYMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, sociedade empresária inscrita no CNPJ nº 06.853.661/0001-46, situada na Rua da Conceição nº 105, sala nº 601, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20051-011, cujos sócios são: HUR DE SOUZA FREITAS, brasileiro, portador do CPF nº 397.967.951-91 e da Carteira de Identidade nº 90602164-97 SSP/RS, e LUCIANO OLIVEIRA DE PAULA, brasileiro, portador do CPF nº 053.468.707-50 e da Carteira de Identidade nº 11089123-1 IFP/RJ.

Assim determino:

1-A suspensão de todas as ações e execuções contra a falida, com ressalva das ações que demandarem quantia ilíquida, as quais prosseguirão no juízo no qual tiverem em trâmite. Fica permitido pleitear junto ao Administrador Judicial habilitação, exclusão ou modificação de créditos, derivados da relação de trabalho; as ações de natureza trabalhista serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito.

2- Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido que dependerão de prévia autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor, quando autorizada a continuação provisória.

3- Oficie-se à Junta Comercial do Rio de Janeiro para anotação junto ao registro do devedor da expressão "falido", na data da quebra e da inabilitação para o exercício da atividade empresarial a partir desta sentença, até a extinção das obrigações.

4- Oficiem-se aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem sobre a existência de bens e direitos do falido.

5- Nomeie Administradora Judicial a Dra. ANA PAULA CRUZ SALLES, OAB/RJ 135.141, CPF nº 088.070.217-65, (21-2240-4031), com escritório na Rua da Assembleia 10, Sala 1.307, a qual deverá ser intimada para proceder à arrecadação dos bens, tão logo assine o Termo de Compromisso.

6- Fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia útil anterior a data do primeiro protesto apurado no procedimento de Liquidação Extrajudicial, este ocorrido no dia 08/07/2010.

7- Proceda-se ao lacre do(s) estabelecimento(s) comercial(ais) do falido.





8- Publique-se o edital de notificação com a íntegra desta sentença e a relação de credores.

9- Cumpram os sócios, em 24 (vinte e quatro) horas, as obrigações que lhes são impostas pelo artigo 104 da Lei 11.101/2005, sob pena de desobediência.

10-Comunique, por via postal, às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, para que tomem ciência desta sentença.

11-Expeçam-se os ofícios de praxe e dê-se ciência pessoal ao Ministério Público.

12-Que os credores deverão apresentar à Administradora Judicial as habilitações e divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do primeiro edital com esta decisão e a relação de credores, no diário Oficial.

P. l. "

X

No curso da instrução processual, vieram aos autos robustas documentações demonstrando que outras 16 empresas, compõe verdadeiro Grupo Econômico no qual integra a Falida. As referidas empresas do Grupo são:

I - CONMEDH SAUDE ASSISTENCIA INTEGRADA DE SAÚDE LTDA.

CNPJ: 03.862.114/0001-39

Endereço: Rua Fernando Ferrari, 9, Retiro, Volta Redonda

Administrador(es): REGINALDO SORRENTI MARCELLO e HELOISA HELENA DO VALLE MARCELLO

Outro(s) sócio(s): ANA LEONOR DO VALLE MARCELLO

II - CONMEDH CONVENIOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA;

CNPJ: 29.294.147/0001-13

Endereço: Rua Fernando Ferrari, 9, Retiro, Volta Redonda

Administrador(es): REGINALDO SORRENTI MARCELLO

Outro(s) sócio(s): ANA LEONOR DO VALLE MARCELLO

III - GRUPO ADM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM SAUDE LTDA EPP

Nome Fantasia: ADM SAÚDE & ASSESSORIA E CONTROLADORIA LTDA.

CNPJ: 17.792.336/0001-37

Endereço: Rua 163, nº 44, bloco 02, Vila Santa Cecília, Volta

Redonda & RJ, CEP 27255-350, Vila Santa Cecília

Sócias e Administradoras: ELISABETE DO VALLE MARCELLO SIMOES e

HELOISA HELENA DO VALLE MARCELLO

IV - GRUPO ADM EMPREENDIMENTOS GESTAO EM SAUDE LTDA EPP

CNPJ: 21.010.669/0001-34

Endereço: Rua Alberto Pasqualine (antiga rua 33), nº 65, Vila

Santa Cecília, Volta Redonda, CEP 27.260-010

Sócias e Administradoras: ELISABETE DO VALLE MARCELLO SIMOES e

HELOISA HELENA DO VALLE MARCELLO

V - CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ LTDA.

CNPJ: 32.501.025/0001-65

Endereço: Rua Fernando Ferrari, 9, Retiro, Volta Redonda

Administrador(es): REGINALDO SORRENTI MARCELLO, MARCO ANTONIO

SALGUEIRO, BIAZI RICIERI DA SILVA e FRANCISCO AUGUSTO AGUIAR DE





CASTRO.

Outros sócios: ALCEU VIEIRA VILELA e DAISY FLORES DE AGUIAR DE CASTRO

VI - AMEDI ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA,
CNPJ: 10.265.019/0001-13

Endereço: Av. Sete de Setembro, 7, Atarrado, Volta Redonda Administrador(es): HELOISA HELENA DO VALLE MARCELLO e FLÁVIO DE ANDRADE CAMERANO JUNIOR

Outros sócios: AMEDIX PARTICIPAÇÕES E COBRANÇAS LTDA,
VII - AMEDIX PARTICIPAÇÕES E COBRANÇAS LTDA

CNPJ: 17.739.924/0001-07

Endereço: Av. Sete de Setembro, 7, Atarrado, Volta Redonda Administrador(es): ELISABETE DO VALLE MARCELLO SIMOES e HELOISA HELENA DO VALLE MARCELLO.

OBS: REGINALDO SORRENTI MARCELLO TAMBÉM JÁ INTEGROU ESTA SOCIEDADE

VIII - ADM MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA EPP,
CNPJ: 21.001.796/0001-77

Endereço: Rua cento e sessenta e três, n. 44, Volta Redonda Administrador(es): ELISABETE DO VALLE MARCELLO SIMOES e HELOISA HELENADO VALLE MARCELLO.

IX - DENSISCAN DENSIOMETRIA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SUL FLUMINENSE LTDA.

CNPJ: 39.759.303/0001-28

Endereço: Av. Tenente José Eduardo, 307, ano bom, Barra Mansa Administrador(es): REGINALDO SORRENTI MARCELLO, LUIZ BERNARDO CURVO, MARCELO ALVES MENDES e MARCIA CARVALHO DOMINGUES

Última Alteração Contratual (doc. 09, anexo);

X - LGT BRASIL LTDA EPP (que já se chamou AMEDI PARTICIPAÇÕES E COBRANÇAS LTDA EPP)

CNPJ: 08.429.804/0001-12

Endereço: Rua Fernando Ferrari, 9, Retiro, Volta Redonda Administrador(es): HELOISA HELENA DO VALLE MARCELLO.

XI - M&S CORRETORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA.

CNPJ: 10.851.381/0001-76

Endereço: Rua Alberto Pasqualine (antiga rua 33), 65, Vila Santa Cecília, Volta Redonda Administrador(es): HELOISA HELENA DO VALLE MARCELLO

Outro sócio: FELIPE MARCELO ADAMI

XII - PREST MED SERVIÇOS MEDICOS EIRELI EPP

CNPJ: 20.815.009/0001-68

Endereço: Rua Fernando Ferrari, 9, Retiro, Volta Redonda

Administrador(es): ANA LEONOR DO VALLE MARCELLO

XIII - PRESTSERV PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE MANUTENÇÃO GERAL E APOIO LTDA ME

CNPJ: 13.690.740/0001-49

Endereço: Rua Fernando Ferrari, 11, Retiro, Volta Redonda Administrador(es): ISA MARIA DO VALLE. OBS: ELISABETE DO VALLE MARCELLO SIMOES foi administradora até dezembro de 2013.

Outro sócio: NILCE APARECIDA MIEIRA

XIV - RAHRE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA.

CNPJ: 08.937.024/0001-83

Endereço: Av. Nossa Senhora de Sion, 40, Niterói, Volta Redonda (entrada por trás do Hospital São Camilo)



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjri.jus.br



Administrador(es): ELISABETE DO VALLE MARCELLO SIMOES e HELOISA HELENA DO VALLE MARCELLO. OBS: ANA LEONOR DO VALLE MARCELLO e REGINALDO SORRENTI MARCELLO administraram a sociedade até maio de 2014.

XV - S F SUL FLUMINENSE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ: 08.878.529/0001-14

Endereço: Rua Cento e Sessenta e três, n. 44, Laranjal, Volta Redonda
Administrador(es): ELISABETE DO VALLE MARCELLO SIMOES e REGINALDO SORRENTI MARCELLO.

XVI - MARCELLO E ADAMI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 03.496.248/0001-83

Endereço: Rua 154, nº 50, Laranjal, Volta Redonda

As provas carreadas demonstram que algumas Sociedades possuem o mesmo endereço, identidade de sócios e administradores, com vínculos de parentesco, sendo certo que as empresas estão na mesma área de atuação e possuem similares denominações.

Importante fato, ainda, foi a transferência da carteira de beneficiários entre a Falida e a empresa CONMEDH SAUDE ASSISTENCIA INTEGRADA DE SAÚDE LTDA, destaco que o Grupo Econômico é predominantemente administrado na pessoa da sra. Heloisa Helena do Valle Marcello.

Ocorreu transferência patrimonial dos sócios da CONMEDH SAUDE para outras empresas do Grupo Econômico, bem como a celebração de contratos de promessas de compra e venda entre as empresas do Grupo.

Não menos importante é analisar que são utilizados os mesmos empregados para trabalhar em todo o Grupo Econômico.

Tais fatos aliados aos inquéritos juntados, bem como atos constitutivos, demonstram a extensão da confusão administrativa e patrimonial que há entre a Falida e as 16 Sociedades elencadas, sendo certo a atuação concentrada no mesmo segmento empresarial.

A decisão de págs. 1979 estendeu os efeitos da falência para 7 das Sociedades mencionadas, sendo certo que o texto ficou contraditório e a decisão não se manifestou quanto a totalidade das Sociedades apontadas como componente do Grupo Econômico.

Assim sendo, declaro a decisão com o fim de afirmar que estão evidenciadas a confusão patrimonial e administrativa, bem como existe fundado indício de abuso de direito, o que leva ao desvirtuamento do instituto da personalidade jurídica, tal como concebido pela legislação. Inconteste que a Falida juntamente com as 16 Empresas supra elencadas só possuem separação meramente formal, posto que operam com unidade gerencial e decisória.

Diante do exposto, decreto, por extensão dos efeitos, a falência às Sociedades;

I - CONMEDH SAUDE ASSISTENCIA INTEGRADA DE SAÚDE LTDA.

CNPJ: 03.862.114/0001-39

Endereço: Rua Fernando Ferrari, 9, Retiro, Volta Redonda

Administrador(es): REGINALDO SORRENTI MARCELLO e HELOISA HELENA DO VALLE MARCELLO

Outro(s) sócio(s): ANA LEONOR DO VALLE MARCELLO



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br



II - CONMEDH CONVENIOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA;

CNPJ: 29.294.147/0001-13
Endereço: Rua Fernando Ferrari, 9, Retiro, Volta Redonda
Administrador(es): REGINALDO SORRENTI MARCELLO
Outro(s) sócio(s): ANA LEONOR DO VALLE MARCELLO

III - GRUPO ADM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM SAUDE LTDA EPP

Nome Fantasia: ADM SAÚDE & ASSESSORIA E CONTROLADORIA LTDA.
CNPJ: 17.792.336/0001-37
Endereço: Rua 163, nº 44, bloco 02, Vila Santa Cecília, Volta Redonda & RJ, CEP 27255-350, Vila Santa Cecília
Sócias e Administradoras: ELISABETE DO VALLE MARCELLO SIMOES e HELOISA HELENA DO VALLE MARCELLO

IV - GRUPO ADM EMPREENDIMENTOS GESTAO EM SAUDE LTDA EPP

CNPJ: 21.010.669/0001-34
Endereço: Rua Alberto Pasqualine (antiga rua 33), nº 65, Vila Santa Cecília, Volta Redonda, CEP 27.260-010
Sócias e Administradoras: ELISABETE DO VALLE MARCELLO SIMOES e HELOISA HELENA DO VALLE MARCELLO

V - CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ LTDA.

CNPJ: 32.501.025/0001-65
Endereço: Rua Fernando Ferrari, 9, Retiro, Volta Redonda
Administrador(es): REGINALDO SORRENTI MARCELLO, MARCO ANTONIO SALGUEIRO, BIAZI RICIERI DA SILVA e FRANCISCO AUGUSTO AGUIAR DE CASTRO.
Outros sócios: ALCEU VIEIRA VILELA e DAISY FLORES DE AGUIAR DE CASTRO

VI - AMEDI ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.

CNPJ: 10.265.019/0001-13
Endereço: Av. Sete de Setembro, 7, Aterrado, Volta Redonda Administrador(es): HELOISA HELENA DO VALLE MARCELLO e FLÁVIO DE ANDRADE CAMERANO JUNIOR
Outros sócios: AMEDIX PARTICIPAÇÕES E COBRANCAS LTDA.

VII - AMEDIX PARTICIPAÇÕES E COBRANCAS LTDA

CNPJ: 17.739.924/0001-07
Endereço: Av. Sete de Setembro, 7, Aterrado, Volta Redonda
Administrador(es): ELISABETE DO VALLE MARCELLO SIMOES e HELOISA HELENA DO VALLE MARCELLO.
OBS: REGINALDO SORRENTI MARCELLO TAMBÉM JÁ INTEGROU ESTA SOCIEDADE

VIII - ADM MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA EPP;

CNPJ: 21.001.796/0001-77
Endereço: Rua cento e sessenta e três, n. 44, Volta Redonda
Administrador(es): ELISABETE DO VALLE MARCELLO SIMOES e HELOISA HELENADO VALLE MARCELLO.

IX - DENSISCAN DENSIDIOMETRIA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SUL



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjri.jus.br



FLUMINENSE LTDA.

CNPJ: 39.759.303/0001-28

Endereço: Av. Tenente José Eduardo, 307, ano bom, Barra Mansa

Administrador(es): REGINALDO SORRENTI MARCELLO, LUIZ BERNARDO CURVO, MARCELO ALVES MENDES e MARCIA CARVALHO DOMINGUES

Última Alteração Contratual (doc. 09, anexo);

X - LGT BRASIL LTDA EPP (que já se chamou AMEDI PARTICIPAÇÕES E COBRANÇAS LTDA EPP)

CNPJ: 08.429.804/0001-12

Endereço: Rua Fernando Ferrari, 9, Retiro, Volta Redonda

Administrador(es): HELOISA HELENA DO VALLE MARCELLO.

XI - M&S CORRETORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA.

CNPJ: 10.851.381/0001-76

Endereço: Rua Alberto Pasqualine (antiga rua 33), 65, Vila Santa Cecília, Volta Redonda

Administrador(es): HELOISA HELENA DO VALLE MARCELLO

Outro sócio: FELIPE MARCELO ADAMI

XII - PREST MED SERVIÇOS MEDICOS EIRELI EPP

CNPJ: 20.815.009/0001-68

Endereço: Rua Fernando Ferrari, 9, Retiro, Volta Redonda

Administrador(es): ANA LEONOR DO VALLE MARCELLO

XIII - PRESTSERV PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE MANUTENÇÃO GERAL E APOIO LTDA ME

CNPJ: 13.690.740/0001-49

Endereço: Rua Fernando Ferrari, 11, Retiro, Volta Redonda

Administrador(es): ISA MARIA DO VALLE. OBS: ELISABETE DO VALLE MARCELLO SIMOES foi administradora até dezembro de 2013.

Outro sócio: NILCE APARECIDA MIEIRA

XIV - RAHRE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA.

CNPJ: 08.937.024/0001-83

Endereço: Av. Nossa Senhora de Sion, 40, Niterói, Volta Redonda (entrada por trás do Hospital São Camilo)

Administrador(es): ELISABETE DO VALLE MARCELLO SIMOES e HELOISA HELENA DO VALLE MARCELLO. OBS: ANA LEONOR DO VALLE MARCELLO e REGINALDO SORRENTI MARCELLO administraram a sociedade até maio de 2014.

XV - S F SUL FLUMINENSE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ: 08.878.529/0001-14

Endereço: Rua Cento e Sessenta e três, n. 44, Laranjal, Volta Redonda

Administrador(es): ELISABETE DO VALLE MARCELLO SIMOES e REGINALDO SORRENTI MARCELLO.

XVI - MARCELLO E ADAMI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 03.496.248/0001-83

Endereço: Rua 154, n° 50, Laranjal, Volta Redonda

Observe-se que todas as determinações constantes na sentença de págs. 575/579 (a qual integra a presente decisão) deverão ser cumpridas com relação a estas 16 empresas, procedam-se as



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrijus.br



realizações de atos e expedição de documentos pertinentes. P.I.

Rio de Janeiro, 18/02/2019.

Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4FZF.G1LX.J1JC.QQ82**
Este código pode ser verificado em: www.tjrijus.br - Serviços - Validação de documentos

110

VIVIANEVIEIRA

VIVIANE VIEIRA DO AMARAL ARRONZENZI:28845

Assinado em 18/02/2019 12:57:58
Local: TJ-RJ



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 2341645.14522723-6117 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201946580

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 2341645.14522723-6117 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201946580

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos
à Assessoria Jurídica desta Corregedoria.

Belém(PA), 10 / 09 / 19

Uoraq
Divisão Administrativa

RECEBIMENTO

Nesta data, foram os presentes recebidos
na Divisão Administrativa da Corregedoria
da Região Metropolitana de Belém.

Belém(PA), 17 / 07 / 17

Uoraq
Divisão Administrativa

